ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 038/2021

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência em exercício do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, presentes ainda o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausentes:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 798/2021. TC/013706/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PALMEIRAIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Reginaldo Soares Veloso Junior (Prefeito Municipal).**Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (procuração - peça 36, fls. 07). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), a sustentação da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54), nos termos abaixo: Pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Palmeirais, **Sr. Reginaldo Soares Veloso Junior, referentes ao exercício de 2018**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual; 2. Pela **expedição de recomendação** ao gestor atual para que empreenda esforços no sentido de: - Implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; e, - Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; Pela **notificação do Contador e do Controlador Interno do Município**, acerca das irregularidades identificadas neste processo, ressaltando que a omissão dos responsáveis pelos registros contábeis, bem como pelo controle interno em comunicar a Corte de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade importa responsabilidade solidária, nos termos dos parágrafos únicos dos artigos 55 e 56 da Instrução Normativa nº 09/2018 deste TCE. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 799/2021. TC/010028/2018 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUI - EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Denuncia interposta por cidadão não identificado, em face do Sr. Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito do Município de Massapê do Piauí; acerca de supostas irregularidades na Administração Municipal, relacionadas à prática de nepotismo em várias contratações realizadas pelo gestor. **Denunciante:** Não identificado. **Denunciado:** Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peça 13, fls. 04). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, da seguinte forma: a) **Procedência parcial** da presente Denúncia em função da análise dos itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.6 e 2.1.10 do voto; b) **Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis**, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, no exercício de 2018, com fulcro no art. 79, I, da Lei 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) **Expedição de determinação** ao atual gestor para que observe as recomendações do Ministério Público de Contas, em seu parecer à peça 18. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira

de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 800/2021. TC/012066/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Denuncia interposta por cidadão, através da Ouvidoria deste TCE, em face do Sr. Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito do Município de Massapê do Piauí; Sr. Roberto José de Carvalho - Secretário Municipal da Juventude, Desportos e Lazer; da Sra. Luciene de Lima Coutinho - servidora do Município; do Sr. Reinaldo de Carvalho Costa - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento; e da Sra. Lucileide de Carvalho Veloso Costa - Ordenadora de Despesas do Município, acerca de supostas irregularidades na Administração Municipal, qual seja: Irregularidades na contratação de portal de notícias www.portalpontonet.com.br para a prestação de serviços de divulgação informativa do município e também, da Associação Comunitária Angical para a prestação de serviços de divulgação de utilidade pública por meio de uma rádio comunitária. **Denunciante:** Não identificado. **Denunciado(s):** Sr. Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito do Município de Massapê do Piauí; Sr. Roberto José de Carvalho - Secretário Municipal da Juventude, Desportos e Lazer; da Sra. Luciene de Lima Coutinho - servidora do Município; do Sr. Reinaldo de Carvalho Costa - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento; e da Sra. Lucileide de Carvalho Veloso Costa - Ordenadora de Despesas do Município. **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906) e outros (procuração - peça 19, fls. 04 à 08, pelos denunciados). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **QUANTO AO SR. FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS (PREFEITO MUNICIPAL). Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **Procedência** da presente Denúncia, ante a comprovação dos fatos apresentados pelo denunciante, a saber: ausência de procedimento licitatório e de contrato devidamente publicado junto ao Portal PontoNet e à Associação Comunitária de Angical; contratação de sociedade cujos sócios mantém vínculo com o município. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis**, prefeito municipal de Massapê do Piauí no exercício de 2018, com fulcro no art. 79, I, e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **QUANTO AO SR. ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER). Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906) e outros (procuração - peça 19, fls. 08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **Aplicação de multa no valor de 150 UFR/PI ao Sr. Roberto José de Carvalho**, Secretário Municipal da Juventude, desportos e lazer de Massapê do Piauí no exercício de 2018, com fulcro no art. 79, I, e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **QUANTO À SRA. LUCIENNE DE LIMA COUTINHO (SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ). Advogado(s):** Érico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906) e outros (procuração - peça 19, fls. 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **Aplicação de multa no valor de 150 UFR/PI à Sra. Lucienne de Lima Coutinho**, servidora pública efetiva do município de Massapê do Piauí, com fulcro no art. 79, I, e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **RECOMENDAÇÕES** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela **expedição de recomendação ao atual gestor** para que: e.1) **Se abstenha de formalizar contratos cujas empresas contratadas possuam em seu quadro constitutivo servidores públicos**, em atendimento ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia; e.2) **Se**

abstenha a realizar pagamentos ao site de notícias Portal PontoNet, tendo em vista a comprovação de que o mesmo ser de propriedade de servidor público, em afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia; e.3) **Se abstenha a realizar pagamentos à Associação Comunitária de Angical**, haja vista a constatação de ilegalidade na sua contratação, considerando a área de cobertura restrita e em respeito aos princípios da coletividade, da igualdade e da isonomia. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 801/2021. TC/009097/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE WALLFERRAZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**. **Objeto:** Representação, formulada pela empresa Teresina Engenharia Ltda., com pedido de cautelar junto a esta Corte de Contas visando a imediata suspensão do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, representada pelo Sr. Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal), tenho em vista uma série de supostas irregularidades que culminariam em medidas restritivas ao caráter competitivo do referido processo licitatório. **Representante:** Teresina Engenharia Ltda.. **Representado:** Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), da seguinte forma: acolhendo as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, concordando em parte com do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente representação, pela **perda do objeto da cautelar** e, consequente **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório em epígrafe. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 802/2021. TC/021425/2018 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PALMEIRAIS - EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Versam os autos em destaque sobre a Representação formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, representada pelo Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito Municipal), noticiando a esta Corte de Contas supostas de irregularidades na condução do Contrato de Adesão n° 004/2017, por intermédio da ATA N° XIX/016/2016/PMT-MA. **Representante:** Link Card Administradora De Benefícios Eirelli. **Representado:** Reginaldo Soares Veloso Júnior – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (procuração – peça 17, fls. 06, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), concordando com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente Representação, **sem aplicação de multa ao gestor**, considerando a constatação de um pequeno valor devido pelo Município à empresa contratada. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 803/2021. TC/000157/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2019. Objeto:** Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do Processo Seletivo de Edital nº 002, de 24 de dezembro de 2019 (peça 2), para contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus. **Responsável:** Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal). **Órgão de Origem:** P. M. de Bom Jesus/PI. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo

Seletivo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **julgamento de regularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital n° 02/2019, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, **sem aplicação de multa** ao Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), e ainda, pelas **recomendações** para que, em editais futuros, constem hipóteses de inscrição via internet, como forma de prestigiar o amplo acesso à função pública. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 804/2021. TC/022563/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI. EXERCÍCIO DE 2019. Responsáveis: Arão Martins do Rego Lobão (Diretor Geral), Afrânio Rêgo Vasconcelos (Agente Administrativo) e Francisco Denizar Duarte Araújo (Supervisor de Almoxarifado). **Advogados:** Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI n° 6.903) e outro (procuração - peça 31, fls. 02, pelo Sr. Arão Martins do Rego Lobão); Edson Alves de Andrade Filho – OAB/PI n° 6.903 e outros (procuração peça 42, fl. 04, pelo Sr. Afrânio Rêgo Vasconcelos) e Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI n° 5.320) (procuração - peça 26, fls. 05, pelo Sr. Francisco Denizar Duarte Araújo). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RESPONSÁVEL: Arão Martins do Rego Lobão (Diretor Geral). Advogado(s):** Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI n° 6903) e outro (procuração - peça 31, fls. 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 17), os Relatórios de Instrução – Análise de Contraditório, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peças 34 e 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral do advogado Edson Alves de Andrade Filho - OAB/PI n° 6.903, a manifestação verbal do gestor o Sr. Arão Martins do Rego Lobão, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), da seguinte forma: divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, atinentes exercício de 2019, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI** ao gestor, nos termos do art.79 I, I, e VII da LOTCE e 206, I, II e VIII do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando o voto do Relator (peça 56), pela **não abertura** de Tomada de Contas Especial. **Vencido,** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que nos termos do voto (peça 56), da seguinte forma: Compartilhando em parte com o parecer ministerial, pela expedição de Determinação ao atual gestor do DETRAN, para que apresente a devida conciliação da conta 7250-8, Banco 001, Ag.3791-5, com o saneamento da divergência, tendo em vista a diferença entre os saldos contábeis e bancários de R$ 377.185,67, por ausência de registro contábil, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial para aferição de possível dano ao erário ante saídas de numerários da conta bancária, além de identificar a qual exercício decorre a diferença, assim, caso seja comprovado que mencionada divergência decorre de exercícios anteriores, que a referida Tomada de Contas seja arquivada; Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, compartilhando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **expedição de Recomendação** ao atual gestor do DETRAN para que seja feito um estudo visando o adequado planejamento para futuras contratações de mão de obra terceirizada de modo a garantir a eficiência e economicidade no uso do dinheiro público. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, compartilhando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do DETRAN para que instrua melhor os processos de pagamentos com a documentação correlata que seja necessária e suficiente para justificar integralmente as despesas realizadas, com o ATESTO de servidor formalmente designado para fiscalização, asseverando o cumprimento das prestações discriminadas nas NOTAS FISCAIS ou FATURAS, após verificação da execução dos serviços efetivamente prestados, que legitime a regular liquidação, atendendo aos preceitos da transparência pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela expedição de **Recomendação** ao atual diretor do DETRAN, acerca da necessidade de concurso público urgente, tendo em vista os cargos de fiscalização e exames práticos, cargos estes

privativos do DETRAN, evitando assim a terceirização indevida dos mesmos. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **não Comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas. **RESPONSÁVEL: Afrânio Rêgo Vasconcelos (Assistente Administrativo)**. **Advogado(s):** Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI n° 6903) e outro (procuração - peça 42, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 17), os Relatórios de Instrução – Análise de Contraditório, da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peças 34 e 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao **Sr. Afrânio Rêgo Vasconcelos**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga do recesso natalino, nos termos da Portaria nº 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria nº 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 805/2021. TC/022322/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Maxwell Pires Ferreira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (procuração – peça 21, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– IV DFAM (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), nos termos abaixo: a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Maxwell Pires Ferreira na gestão da Câmara Municipal, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09; b) **Imputação de débito no montante de R$ 2.502,26** pela negligência no pagamento de encargos moratórios no recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, nos termos do item 2.8 deste parecer; c) **Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI**, nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 I, III e VIII do RITCE, pelo atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. d) **Aplicação de multa** por dias de atraso a ser calculado pela Secretaria das Sessões ao Sr. Maxwell Pires Ferreira, pela publicação e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) fora dos Prazos Legais; e) Sejam feitas, ao atual gestor, **recomendações**, com fundamento no art.1° §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores com planejamento financeiro adequado, atentando-se ao disposto no Acórdão TCE n°402/2020 aqui transcrito; 2. Que realize o pagamento de subsídios baseados em normas que obedecem a Constituição; 3. Que cumpra o disposto na IN TCE/PI nº 06/2017 no tocante ao cadastramento no sistema Contratos Web, dos contratos efetuados pela Câmara de Altos; 4. Atente para os prazos de cadastro de informações nos sistemas Licitações Web e Contratos Web, bem como para a correta transmissão de informações no Sistema SAGRES – Folha; 5. Que cumpra o que estabelece a Lei 4.320/64 no que concerne ao registro da Despesa Orçamentária no Demonstrativo Financeiro; 6. Evite despesas com multas assim como proceder à adoção de providências para a apuração de responsabilidade pela despesa indevida e o consequente ressarcimento ao erário do valor pago; 7. Realize o acompanhamento efetivo da execução da despesa a fim de evitar gastos sem cobertura do repasse recebido do Executivo, evitando-se o uso indevido de recursos extraorçamentários para pagamento de despesas orçamentárias; 8. Ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16,17, § 1o e 20, inc. III, alínea "a" da LRF; 9. Evite o atraso na publicação dos RGFs e no envio dos mesmos a este TCE. f) Sejam feitas, ao atual gestor**, determinações para cumprimento em 30 dias**, com fundamento no art.1° XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021).**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

(Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 793/2021. TC/015231/2018. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Trata-se de representação formulada pela Sra. Sylana Maria Aguiar, presidente da Câmara de Vereadores de Ribeira do Piauí, em face do Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, prefeito do município de Ribeira do Piauí no exercício de 2017, acerca de supostas irregularidades referentes ao repasse das contribuições sociais descontadas de servidores efetivos, comissionados e contratados nas áreas da administração, educação, saúde e assistência social, bem como sobre a ausência do recolhimento da parte patronal. **Representante**: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Representado**: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito Municipal). Advogado(s): Aníbal Cezar Rômulo de Carvalho Coelho Filho - OAB/PI n° 9110 (substabelecimento à peça 39, fls. 03, pelo representado); Virgílio Bacelar de Carvalho(OAB/PI nº 2.040) (peça 39, fls. 2); Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho - OAB/PI 12963 (Procuração à peça 65) e Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI 18437 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 66). Relator(a): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que se encontra a serviço desta Corte de Contas, conforme portaria 682/2021. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 794/2021. TC/011745/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 24); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Procuração á peça 35). **Relator(a):**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Substituto, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que se encontra a serviço desta Corte de Contas, conforme portaria 682/2021. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº795/2021. TC/003856/2020. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**. **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira (Ex-Prefeito do Município de Curimatá, exercícios de 2013 e 2014), requerendo a aplicação de sanção restritiva de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, com fulcro no *art. 77, inciso II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCE) c/c com o art. 210, inciso I da Resolução TCE/PI nº 13/11 e suas alterações (Regimento Interno deste Tribunal – RITCE*), em razão do julgamento de irregularidade das contas do citado gestor, em dois exercícios consecutivos (2013 e 2014), no âmbito deste TCE/PI. **Representante**: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado**: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Gestor da Prefeitura de Curimatá (Exercício financeiro de 2013/2014) e do FMS e FUNDEB (Exercício financeiro de 2013). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração à peça 10, fls. 18, pelo representado) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571 (procuração à peça 23, fls. 01, pelo representado). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo, em razão da ausência por motivo

justificado do Relator Substituto, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que se encontra a serviço desta Corte de Contas, conforme portaria 682/2021. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 796/2021. TC/016802/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Luiz Mauro Cordeiro de Araújo (Diretor). **Advogado(s):** Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho OAB/12.963 e outro (Procuração - peça 20). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho OAB/12.963, consoante peça 17, e deferida pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho constante a peça 17. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado). **DECISÃO Nº 797/2021. TC/014380/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE VARZEA BRANCA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI n° 12.411 e outros (Procuração à peça 30, fls. 01), Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/11881 (Procuração à peça 38)**. Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves OAB/11881, consoante peça 37, e deferida pelo Relator, em sessão e nos termos do despacho constante a peça 37. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de folga Natalina, nos termos da Portaria 704/2021), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021) e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria 682/2021).**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que conforme Portaria 705/2021, encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 13/01/2022 13:25:**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 10/01/2022 09:36:04**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 07/01/2022 12:47:44**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 07/01/2022 12:17:12**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 07/01/2022 10:40:06**
Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2021, de 27/10/2021.
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - FCF74E8D5FF2C06D4ACC476DB8C1468F